



**MUNICIPIO DE RIO NEGRO**  
Processo Digital  
Relatório Analítico (Movimento)

Pág 1 / 1

## Processo Nº 9212 / 2025

Código Verificador: G9HORQ01

**Requerente:** RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES

**Detalhes:** INDICAÇÃO Nº 180/2025. Rio Negro, PR, 14 de Abril de 2025 Ementa: Solicitação Isenção do IPTU sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nessa condição. A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vêm sugerir ao Executivo Municipal, para que elabore Projeto de Lei da Reforma Tributária de Rio Negro e inclua nele a isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nessa condição. Entende-se por doenças graves: Neoplasia maligna (câncer); Tuberculose ativa; Hanseníase; Alienação mental; Esclerose múltipla; Cegueira; e demais patologias elencadas pelo Ministério da Saúde com doenças graves. Justificativa: Municípios que são acometidos de doenças de natureza grave/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda familiar, prejudicando a manutenção econômica e subsistência de toda família precisam ter tratamento diferenciado tanto nas políticas públicas de assistência ao bem-estar e a saúde, bem como a questões de ordem tributária. Diante do exposto há muito tempo estamos trabalhando para ver analisada, planejada e aprovada a isenção do IPTU para pessoas portadoras de doenças graves, pois é dever do Município através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os municípios que são acometidos por estas patologias. A Constituição Federal, em seu artigo 150, § 6º, impõe que a concessão de isenção deve ser feita por intermédio de lei específica, razão pela qual reapresentamos a presente indicação. No caso do IPTU, cada Município possui sua Lei, na qual prevê as hipóteses de lançamento, base de cálculo, formas de pagamento, infrações e penalidades, além das hipóteses de isenção, e é isto que pretendemos, a isenção do IPTU para municípios com doenças graves ou incuráveis. Será de atribuição do município a redação dos critérios para obtenção do direito à isenção, bem como o cadastramento dos possíveis beneficiados. Lembramos que a referida indicação já foi objeto da indicação de nº 143/2022 e da indicação 013/2024. Do que já foram analisadas, aprovadas e inseridas na reforma do Código Tributário Municipal, que foi finalizado no ano de 2024, porém, necessita ser ratificada pela atual administração e encaminhada a esta casa de lei para aprovação. Em tempo: Anexamos a esta cópia da Lei Complementar 026, de 17/12/2012, do vizinho Município de Mafra/SC que já oferece a presente isenção. ISABEL CRISTINA GROSSI - REPUBLICANOS VEREADORA. Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/2646>

**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO

**Subassunto:** Indicação - Câmara Municipal de Rio Negro

**Previsão:** 16/05/2025

### Anexos

Descrição	Usuário	Data
Of 56-25 - encaminhando indicações.pdf	LUIZ FERNANDO OSTERLOH	16/04/2025
Ind. 180-25 Isenção IPTU portadores doença grave.docx (2).pdf	LUIZ FERNANDO OSTERLOH	16/04/2025
Comprovante de Abertura do Processo - 89251.pdf	LUIZ FERNANDO OSTERLOH	16/04/2025

**Setor:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

**Setor Destino:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

**Data de Saída:** 23/06/2025 13:46

**Entrada:**

**Movimentado por:** GEOVAN DA SILVA

**Recebido por:**

**Observação:** Nos estudos elaborados pela comissão de servidores e pela empresa contratada para a reforma do Código Tributário Municipal foi incluída a possibilidade de isenção de IPTU aos portadores de doenças consideradas graves, conforme art. 268, VII, do referido projeto. Informamos que novo Código Tributário Municipal será encaminhado em breve para aprovação junto a Câmara Municipal.